

RUBRICA

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0009/26-PG
LICITAÇÃO BB Nº 1094363

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0009/26-PG**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a **CONTRATADA**, objetivando a **contratação de leiloeiro oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para realização das ações necessárias à venda de bens permanentes inservíveis, de propriedade do Sesc-MA, através de leilão público, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução Sesc nº 1.593/24 de 02/05/24, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio.**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante:..... C.I.: CPF/MF:

CONTRATADA:

Endereço:.....CNPJ:..... Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:..... C.I.:..... CPF: Valor do contrato: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **contratação de leiloeiro oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para realização das ações necessárias à venda de bens permanentes inservíveis, de propriedade do Sesc-MA, através de leilão público, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital nº 0009/26-PG, seus anexos e as Cláusulas deste.**

Parágrafo Primeiro – Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

2.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2026/2027** e serão apropriadas nas conta nº **3.3.2.2.1.01.99.01 – Serviços Outros – Pessoa Física**, do plano de contas do Sesc-MA.

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos ¹

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0009/26-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços.
- d) Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro.
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, se houver interesse entre as partes, devendo haver comunicação por escrito.

3.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, os preços serão irrevogáveis, durante a vigência contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, de modo a viabilizar a execução do serviço adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possível;

4.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação do objeto do instrumento contratual, podendo recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4 Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, atestado de capacidade técnica, caso tenha cumprido plenamente com as obrigações contratuais.

4.5 Designar através de Ordem de Serviço os empregados que considerar necessário como responsáveis pela fiscalização do contrato, devendo os mesmos acompanhar a CONTRATADA.

4.6 Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados.

4.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços pela CONTRATADA;

4.9 Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos ²

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

RUBRICA

CONTRATANTE, referente a atrasos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

4.10 Autorizar o acesso da CONTRATADA, em horários compatíveis com o horário de prestação do serviço, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança da CONTRATANTE, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem executados.

4.11 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PESSOA FÍSICA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, caberá à CONTRATADA ainda a:

5.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA N° 0009/26-PG**;

5.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

5.1.3 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato;

5.1.4 Comunicar eventual atraso na execução do serviço, apresentando justificativas;

5.1.5 Assumir todos os gastos e despesas com a execução dos serviços, tais como transportes e demais implementos que se fizerem necessários, bem como todos os encargos fiscais, comerciais; de natureza trabalhista, judicial, previdenciária, fiscal, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não cabendo subsidiariamente ou solidariamente ou transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento;

5.1.6 Responder pelas despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões que sejam realizados para alienações de bens.

5.1.7 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

5.1.8 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

5.1.9 Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pelo Sesc-MA, mediante Comissão especificamente designada para tal, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Previsão de data e local de execução;
- b) Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução;

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos ³

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

RUBRICA

- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade na execução do objeto;
- d) Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução dos trabalhos a serem executados.

5.1.10 Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos itens, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;

5.1.11 Publicar em site na Internet a data de realização do leilão, a lista dos itens disponíveis e seus valores estimados, a descrição e fotos dos itens leiloados;

5.1.12 Responsabilizar-se por todas as providências e despesas necessárias à realização do leilão, como guarda e conservação dos bens, sempre que solicitado pela Contratante, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;

5.1.13 Organizar o leilão e registro de lances;

5.1.14 Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

5.1.15 Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

5.1.16 Notificar os respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;

5.1.17 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.1.18 Cumprir fielmente as obrigações assumidas e a(s) descrição(ões)/quantidade(s) relativa(s) ao(s) item(ns) descrito(s) no processo licitatório, edital, anexos, proposta de preço, bem como pelas determinações e orientações que, durante o prazo de vigência, lhe forem repassadas pela Fiscalização do Contratante, podendo sofrer penalidades cabíveis, previstas neste contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

5.1.19 Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do Termo de Referência, bem como do Edital e anexos.

5.1.20 Caso a(s) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) não tenha(m) nenhum valor a receber do CONTRATANTE, deverão depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 A contratação não gerará despesa para o Sesc-MA, aplicar-se-á o percentual de XX% (XXX) calculados sobre o valor da arrematação a serem pagos pelos arrematantes no ato da arrematação.

6.2 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de XX% (XX) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada sem a interveniência do Sesc-MA, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

6.3 O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores;

6.4 Em hipótese alguma será o Contratante será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

6.5 O saldo do valor arrematado será repassado ao SESC/MA, em até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do Leilão.

6.6 Os recursos deverão ser depositados na conta corrente de titularidade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO ESTADO DO MARANHÃO, no Banco do Brasil, Agência 0020-5, Conta Corrente nº. 3016-3;

6.7 A CONTRATADA deverá apresentar ao representante do SESC/MA relatórios referentes a conclusão do leilão, incluindo relatório de evolução das arrematações, relatório dos números de visitas dos lotes, relatório total dos lances e comprovante de transferência

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 A recusa **injustificada** em assinar o **contrato**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.2 Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste contrato, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

7.2.1 Advertência por escrito;

7.2.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 03 (três) anos, a critério do Sesc-MA;

7.2.3 Rescisão do contrato;

7.2.4 Multa de 1% (um por cento) calculados sobre o valor da comissão da arrematação a serem pagos pelos arrematantes no ato da arrematação do mês da ocorrência, decorrente da reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade “Advertência”;

7.2.5 Para fins de penalidade o lance é considerado proposta;

7.3 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva;

7.4 As multas poderão ser aplicadas aos proventos a que a CONTRATADA fizer jus, a juízo

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos ⁵

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita;

7.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar sua defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail;

7.6 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa presente Cláusula Sétima, conforme o caso;

7.7 É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990;

7.8 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à CONTRATADA a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a realização do Objeto da Ordem de Serviço;

7.9 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até 03(três) anos;

7.10 A critério do Sesc/MA as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item “3” desta Cláusula;

8.2 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato;

8.3 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

- a) deixar de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente Contrato;
- b) ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- c) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- d) superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA – DOS DADOS PESSOAIS

9.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados

RUBRICA

(LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

10.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO

11.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

11.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17:30h).

11.3 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 11.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

11.4 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do objeto deste contrato;

12.2 É de responsabilidade da fiscalização providenciar, independentemente de solicitação:

12.3 Envio de parecer de prorrogação com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término da vigência;

12.4 Envio de expediente interno com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para os casos de acréscimos e supressões contratuais;

12.5 Comunicação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, sobre descumprimento das

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos ⁷

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

obrigações contratuais;

12.6 A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pela funcionária Michele Machado Meireles Correa, cujas atribuições básicas são além das constantes no Manual de Fiscalização de Contratos:

12.6.1 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.6.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

12.6.3 Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços;

12.6.4 Solicitar substituições quando julgar necessárias.

12.7 No afastamento do titular em caso de férias, licença ou qualquer outra ausência, seja substituído pelo funcionário Francisco Daniel Santos Araújo;

12.8 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação de acordo com os procedimentos legalmente previstos;

12.9 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus a mais para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros;

12.10 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gestão de Contratos, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

12.11 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela FISCALIZAÇÃO serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência, bem como aplicação de sanções;

12.12 A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso aos locais de trabalho da contratada;

12.13 A FISCALIZAÇÃO não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos ⁸

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

RUBRICA

empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do **CONTRATANTE**.

13.2 Será inaceitável por qualquer motivo, que a **CONTRATADA** não realize a execução do objeto, cabendo a ela solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil, afim de não prejudicar o andamento das atividades do **CONTRATANTE**.

13.3 Quaisquer alterações deste Contrato deverão ser procedidas através de **Termo Aditivo**, com a devida anuência das partes contratantes.

13.4 O presente contrato obedecerá aos dispositivos previstos na **Resolução Sesc 1.593/2024**.

13.5 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das **CLÁUSULAS** ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.6 O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade imputada a **CONTRATADA** para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO E FORO

14.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

Coordenadora: Eline dos Santos Ramos ⁹

Membro: Analis Oliveira Teixeira

Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges